



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel

PL 291/11

JUSTIFICATIVA

O artigo 175, inciso IV da Constituição Federal, no disposto na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, possui regras claras para atendimento às normas de qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias e permissionárias do serviço público.

Não obstante a existência de tais regras para normatização dos serviços prestados pelas concessionárias, a má execução do recapeamento asfáltico realizado após a manutenção de seus equipamentos, deixam ondulações que se sobrepõem ao longo de toda a via, causando acidentes e aumento da manutenção dos veículos que por ela trafegam.

Tudo isso se deve ao fato de que a maioria dos recapeamentos é realizada apenas no limite do buraco aberto, sem o devido nivelamento do remendo com a via, ocasionando defeitos logo nas primeiras semanas.

É de fundamental importância que o recape realizado pelas concessionárias e permissionária sejam submetidas ao crivo dos órgãos municipais para que nossas ruas se tornem mais seguras para o trânsito.

Conto com o apoio de meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB